PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Acrescenta o Art. 27-A à Lei 1.812, de 29 de Abril de 1.992, alterada pela Lei nº 3.305, de 19 de novembro de 2.012, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado à Lei n.º 1.812, de 29 de abril de 1.992, o artigo 27-A, com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Art. 27-A. Os servidores efetivos e estáveis dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser cedidos para ter exercício em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, ou ainda, em órgãos de outro Poder do Município de Pedro Leopoldo, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – para fins de cooperação entre órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, desde que motivado e justificado por interesse público relevante, em serviços e funções voltadas para o benefício da população local;

III – para fins de cooperação entre órgãos da Administração direta e indireta do Município de Pedro Leopoldo;

§ 1º. Na hipótese de que trata o inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§2º. Na hipótese de que trata o inciso I, sendo a cessão para outros órgãos da Administração Pública do Município de Pedro Leopoldo, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo comissionado/função de confiança, caso em que o ônus da cessão poderá ser do cessionário, do cedente ou se dar por meio de rateio entre ambos os entes.

§3º. Nas cessões tratadas pelos incisos II e III, o servidor perceberá a remuneração relativa ao cargo efetivo que ocupa, contudo, o ônus da cessão poderá ser do cessionário, do cedente ou se dar por meio de rateio entre ambos os entes.

§4º. Nas cessões tratadas pelos incisos II e III, haverá a necessidade de se firmar convênio entre os órgãos e entidades envolvidos na cessão, que deverá conter a motivação do ato, o prazo de duração e responsabilidade pelo ônus com a remuneração do servidor.

§5º. Nos casos de cessão com ônus para o cessionário ou por meio de rateio, o órgão cedente efetuará o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, devendo o cessionário reembolsar os valores devidos em prazo fixado no convênio, desde que não superior a 30 (trinta) dias.

§6º. Será considerado como de efetivo exercício o tempo em que o servidor for cedido na forma deste artigo, devendo este período ser aproveitado para todos os fins.

Art. 2º. O agrupamento de artigos relativo à Seção **"DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO"**, fica renumerado para **"SEÇÃO VII".**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 06 de Fevereiro 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "*Acrescenta o Art. 27-A à Lei 1.812, de 29 de Abril de 1.992, alterada pela Lei nº 3.305, de 19 de novembro de 2.012, e dá outras providências*".

Este projeto tem o objetivo de regulamentar a cessão de servidores efetivos e estáveis dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro Leopoldo.

A cessão de servidor público é uma modalidade de afastamento que possibilita que o servidor cedido exerça suas atividades em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

O presente projeto de lei visa disciplinar e instituir as regras a serem seguidas pelos Poderes Executivo e Legislativo por ocasião da cessão de seus servidores para outros órgãos, definindo o ônus da cessão, os procedimentos a serem seguidos para sua autorização, a duração da cessão, os recolhimentos previdenciários, dentre outros, que deverão estar presentes nas cláusulas dos convênios firmados entre as partes.

Com estas considerações, envia-se a proposição à elevada consideração de Vossas Excelências, para que seja aprovada em regime de urgência.

Atenciosamente,

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 06 de Fevereiro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL